LEI Nº 1.687

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a permutar o imóvel de propriedade da Prefeitura, constituído pelo lote 87 (oitenta e sete) da quadra 152 (cento e cinqüenta e dois) do Bairro Antônio Fonseca, com área de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) medindo 12m (doze metros) pelos lados, confrontando lateralmente com os lotes 99 e 75 e pelo fundo com o lote 231 pelo imóvel formado pelo barracão situado a Rua Manoel Valinhas 241 e seu respectivo terreno constituído pelo lote 4 (quatro) da quadra 24 (vinte e quatro), com a área de 200 m² (duzentos metros quadrados), medindo 20m (vinte metros) pelos lados, de forma triangular, confrontando com o lote 3 e nos fundos com área ainda loteada correspondente ao lote 36 (trinta e seis) da quadra 60 (sessenta) da zona 25 (vinte e cinco) do CTM, de propriedade de Heloísa Corina Godoy e José Dimas Donizete Machado, sendo o barracão de propriedade apenas de Heloisa Corina Godoy.

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor, ficando a Prefeitura obrigada à reconstrução do barracão com as mesmas medidas e acabamento no lote por ela transferido, bem como ao pagamento de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a título de aluguel.

Art. 3º - Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos, taxas e emolumentos de escritura e registro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de abril de 1981.

Mauro Corgozinho Raposo
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-002/81
Publicação: Jornal Participação - Nº 69 de 15/05/1981